



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2023,

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, localizado a Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela Secretária do Desenvolvimento Social, OSANIR DOS SANTOS COSTA e a Sra. 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, com sede à Rua Minevirno de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Sôcio Administrador o Sr. Fábio Menezes de Almeida, portadora do RG: 1150025-SSP/SE, e do CPF: 887.610.615-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão 001/2020, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual de que trata este instrumento, baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que tornaram o índice original inadequado para refletir a variação real dos custos do setor de Tecnologia da Informação. A utilização do ICTI está em conformidade com a legislação específica do setor de acordo com a portaria nº 643, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, para órgãos federais).

**CLÁUSULA II - DA NOVA CLÁUSULA DE REAJUSTE**

A Cláusula 6ª - DO REAJUSTE, do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE:** Os preços contratados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, pela variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período."

**CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 24 de dezembro de 2025.

*Osanir dos S. Costa*  
Osanir dos Santos Costa

Secretaria do Desenvolvimento Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

**Testemunhas:**

I - *Edna Maria do S. Loug*

II - *Edilene Izma Ferreira Santos*

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
1549  
Assinado de forma digital  
por: FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Data: 2025.12.24 11:31:33 -03'00'

3Tecnos Tecnologia LTDA  
Fábio Menezes de Almeida  
Sócio Procurador